



Ata n.º 5

Ata do Júri de Concurso do Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para o Preenchimento de 6 (seis) postos de trabalho por termo indeterminado da categoria e carreira geral de Assistente Operacional, na área funcional da Limpeza Urbana.

Aos vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e dois, no edifício sede da Freguesia de Fânzeres e São Pedro da Cova reuniu o júri do concurso em epígrafe, presidido pela Eugénia Maria Sousa Braga Leite Faria (Presidente do Júri), Joaquim Paulo Teixeira Custódio (Vogal Efetivo) e António José Barbosa Almeida Felizes (Vogal Suplente). -----

--- A presente reunião teve por objetivo o seguinte:

Ponto 1: Análise e respetiva decisão à Reclamação apresentada pela candidata Carla Maria Pereira Pinto Caldas;

Ponto 2: Análise e respetiva decisão/resposta à Reclamação apresentada pelo candidato Sandro José da Costa Ferreira Oliva. -----

---- **Ponto 1: Análise e respetiva resposta à Reclamação apresentada pela candidata Carla Maria Pereira Pinto Caldas** o Júri do concurso recebeu no passado dia 22 de agosto a reclamação da candidata Carla Maria Pereira Pinto Caldas, que demonstrou o seu desacordo com a nota atribuída na sua avaliação (9), com a seguinte justificação: *"...mostrei ter capacidades para desempenhar a função em causa, e desta feita ter nota positiva.*

Também reparei que apenas passou uma mulher o que é bastante estranho, pois a varredura quando era desempenhada pela Rede Ambiente, eram quase sempre mulheres a desempenhar essas funções.

Posto isto agradeço uma reavaliação da minha nota."

Face à reclamação apresentada por esta candidata, o júri decidiu indeferir o seu pedido, baseado no seguinte:

Sobre o conteúdo do mesmo, decidimos que este concurso não se restringe apenas à varredura, mas a um conjunto de tarefas, tais como:

a) Varredura manual e/ou mecânica e aspiração mecânica; b) Limpeza e lavagem manual e/ou mecânica; c) Limpeza de sarjetas e de sumidouros, de modo a prevenir o seu entupimento e a melhorar o escoamento das águas pluviais; d) Limpeza, lavagem e manutenção de mobiliário urbano de deposição de resíduos (papeleiras, cinzeiros e dispensadores de sacos para dejetos caninos); e) Deservagem; f) Desinfestações de pragas.

Foi ainda deliberado informar a candidata que o júri aquando da seleção dos candidatos, não teve em conta o género, pelo que declinamos a sua observação. Neste sentido, o júri entendeu indeferir o seu pedido, uma vez que nos 4 parâmetros de análise não demonstrou ter o conhecimento necessário para passar ao método de avaliação seguinte. Conforme Anexo I.

----**Ponto 2: Análise e respetiva decisão/resposta à Reclamação apresentada pelo candidato Sandro José da Costa Ferreira Oliva**, no passado dia 23 de agosto o candidato

supramencionado, Sandro Oliva reclamou com a classificação obtida no 1.º Método – Prova de Conhecimentos - Mostrando a sua discordância com a nota atribuída, alegando que tinha realizado as tarefas devidamente. Informou ainda que colocou algumas questões ao júri, no sentido de mostrar conhecimentos práticos e teóricos sobre o funcionamento da motoroçadora. Acrescentou ainda que na prova só disponibilizaram a viseira de proteção, quando é necessário outros equipamentos.

A este candidato foi decidido indeferir o seu pedido, com base nos seguintes argumentos: No âmbito do Procedimento Concursal Comum para ocupação de um (6) postos de trabalho na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado na Carreira/Categoria de Assistente Operacional - área da limpeza urbana - previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da União das freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova, aberto por Aviso nº 13665/2022, em Diário da República n.º 129, Série II de 2022-07-06, informamos que após atenta análise dos argumentos apresentados por Vossa Excelência em sede de Audiência de Interessados, entendeu o Júri indeferir o seu pedido com base nos fundamentos que se seguem.

Veio V. Exª colocar em causa a sua nota final de 9 na Prova de Conhecimentos (PC), resultante da soma aritmética simples da classificação por si obtida em cada um dos seguintes parâmetros:

- A. Perceção e Compreensão da tarefa (avaliação da capacidade de entender a tarefa que deve executar) – 12 valores
- B. Qualidade da realização da tarefa (avaliação do domínio técnico da tarefa realizada) – 4 valores
- C. Escolha dos materiais, ferramentas e utensílios (apreciação da utilização dos materiais, ferramentas e utensílios adequados na execução da tarefa) – 8 valores
- D. Grau de conhecimentos demonstrados (avaliação do conhecimento das normas e procedimentos de segurança exigidos para o desempenho da tarefa) – 12 valores

Fórmula para a nota Final: $PC = (A + B + C + D) / 4$

Nota Final na PC do candidato Sr. Sandro Oliva $(12 + 4 + 8 + 12) / 4 = 9$ valores

Em sede da 'Audiência dos interessados' o candidato Sr. Sandro Oliva refere o seguinte:

1. Na sua opinião realizou devidamente todas as tarefas que lhe foram pedidas.
2. Apresentou duas questões ao elemento do júri (avaliador) no sentido de lhe demonstrar os seus conhecimentos práticos e técnicos sobre o funcionamento e segurança da motoroçadora, nomeadamente "se queria que exemplificasse quais os procedimentos a realizar para colocar a motoroçadora a frio" e "se queria que pusesse a motoroçadora a trabalhar sem a proteção da lâmina dado o seu risco de ressalto".
3. Refere ainda que o único equipamento de proteção facultado foi a viseira e no seu entendimento deveriam ter sido também facultados outros equipamentos.
4. Por fim evoca que não lhe foi colocada qualquer questão que pudesse contribuir para demonstrar os seus conhecimentos.

Estas questões suscitadas pelo candidato mereceram a devida atenção e ponderação do júri que, no entanto, entendeu que elas não eram suscetíveis de alterar a valorização obtida pelo candidato nos diferentes parâmetros em avaliação.

Neste contexto e pelos fundamentos expostos, entendeu o Júri indeferir o seu pedido, mantendo-se a nota atribuída na Prova de Conhecimentos e conseqüentemente por via disso a decisão de exclusão, em conformidade com o previsto no aviso do presente

AG.
H
S

procedimento, o qual se converte em decisão final. Conforme Anexo II.

----- Não havendo outros assuntos a tratar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser devidamente assinada pelos membros do júri e publicitada na página da internet da União das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova e afixada no placard exterior dos seus edifícios administrativos.-----

O Júri,



Eugénia Maria Sousa Braga Leite Faria



Joaquim Paulo Teixeira Custodio


António José Barbosa Almeida Felizes

ANEXO I

Isabel Ferreira

De: Eugénia Faria
Enviado: 29 de agosto de 2022 10:52
Para: carlapinto111@hotmail.com
Cc: Isabel Ferreira
Assunto: Lista de Candidatos Admitidos e Excluídos

Exma Sr^a Carla Caldas

Acusamos a receção do seu email, datado de 22 de agosto, que mereceu a nossa melhor atenção. Relativamente ao mesmo, informo que a sua reclamação deveria ter sido efetuada no formulário de audiência de interessados, que está publicado na nossa página de internet.

Ainda sobre o conteúdo do mesmo, queremos esclarecer que este concurso não se restringe apenas à varredura, mas a um conjunto de tarefas, tais como:

a) Varredura manual e/ou mecânica e aspiração mecânica; b) Limpeza e lavagem manual e/ou mecânica; c) Limpeza de sarjetas e de sumidouros, de modo a prevenir o seu entupimento e a melhorar o escoamento das águas pluviais; d) Limpeza, lavagem e manutenção de mobiliário urbano de deposição de resíduos (papeleiras, cinzeiros e dispensadores de sacos para dejetos caninos); e) Deservagem; f) Desinfestações de pragas.

Aproveitamos ainda para referir que o júri aquando da seleção dos candidatos, não teve em conta o género, pelo que declinamos a sua observação.

Neste sentido, o júri entendeu indeferir o seu pedido, uma vez que nos 4 parâmetros de análise não demonstrou ter o conhecimento necessário para passar ao método de avaliação seguinte.

Com os melhores cumprimentos,

P'lo Júri
Eugénia Faria



Rua Pedro Alvares Cabral s/nº

4510-378 São Pedro da Cova

ANEXO II



Junta de União de Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova

Procedimento Concursal Publicado Através do Aviso n.º 13665/2022
(DR n.º 129, Série II de 2022-07-06)

ASSISTENTE OPERACIONAL-área da higiene e limpeza urbana-

Exmo. Senhor:

No âmbito do Procedimento Concursal Comum para ocupação de um (6) postos de trabalho na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado na Carreira/Categoria de Assistente Operacional - área da limpeza urbana - previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da União das freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova, aberto por Aviso nº 13665/2022, em Diário da República n.º 129, Série II de 2022-07-06, informamos que após atenta análise dos argumentos apresentados por Vossa Excelência em sede de Audiência de Interessados, entendeu o Júri indeferir o seu pedido com base nos fundamentos que se seguem.

Veio V. Ex^ª colocar em causa a sua nota final de 9 na Prova de Conhecimentos (PC), resultante da soma aritmética simples da classificação por si obtida em cada um dos seguintes parâmetros:

- A. Perceção e Compreensão da tarefa (avaliação da capacidade de entender a tarefa que deve executar) – 12 valores
- B. Qualidade da realização da tarefa (avaliação do domínio técnico da tarefa realizada) – 4 valores
- C. Escolha dos materiais, ferramentas e utensílios (apreciação da utilização dos materiais, ferramentas e utensílios adequados na execução da tarefa) – 8 valores
- D. Grau de conhecimentos demonstrados (avaliação do conhecimento das normas e procedimentos de segurança exigidos para o desempenho da tarefa) – 12 valores

Fórmula para a nota Final: $PC = (A + B + C + D) / 4$

Nota Final na PC do candidato Sr. Sandro Oliva $(12 + 4 + 8 + 12) / 4 = 9$ valores

Em sede da 'Audiência dos interessados' o candidato Sr. Sandro Oliva refere o seguinte:

1. Na sua opinião realizou devidamente todas as tarefas que lhe foram pedidas.
2. Apresentou duas questões ao elemento do júri (avaliador) no sentido de lhe demonstrar os seus conhecimentos práticos e técnicos sobre o funcionamento e segurança da motoroçadora, nomeadamente "se queria que exemplificasse quais os procedimentos a realizar para colocar a motoroçadora a frio" e "se queria que pusesse a motoroçadora a trabalhar sem a proteção da lâmina dado o seu risco de ressalto".
3. Refere ainda que o único equipamento de proteção facultado foi a viseira e no seu entendimento deveriam ter sido também facultados outros equipamentos.
4. Por fim evoca que não lhe foi colocada qualquer questão que pudesse contribuir para demonstrar os seus conhecimentos.

Estas questões suscitadas pelo candidato mereceram a devida atenção e ponderação do júri que, no entanto, entendeu que elas não eram suscetíveis de alterar a valorização obtida pelo candidato nos diferentes parâmetros em avaliação.

Neste contexto e pelos fundamentos expostos, entendeu o Júri indeferir o seu pedido, mantendo-se a nota atribuída na Prova de Conhecimentos e consequentemente por via disso a decisão de exclusão, em conformidade com o previsto no aviso do presente procedimento, o qual se converte em decisão final.

Com os melhores cumprimentos.

A Presidente do Júri,

Eugenia Leite Faria